

Porto Alegre, 18 de setembro de 2020.

Ofício 009/2020

Ao Ilmo.
Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
Sr. Ernani Polo

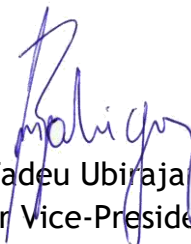
Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos para conhecimento e devidas providências, manifestação do Sindicato dos Engenheiros no RS sobre o Projeto de Lei Complementar n° 39/2020, altera a Lei Complementar n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Trata-se de um projeto de lei complementar que tramita na Assembleia Legislativa do RS, propondo alteração da chamada Lei Kiss, em seus art. 5°, 6°, 19°, 21°, 53°.

No aguardo da sua manifestação.

Atenciosamente,



Eng. Tadeu Ubirajá Moreira Rodriguez
Diretor Vice-Presidente do SENGE-RS

MANIFESTAÇÃO DO SENGE-RS SOBRE O PLC n° 39/2020

“Projeto de Lei Complementar n° 39/2020, altera a Lei Complementar n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”

Trata-se de um projeto de lei complementar que tramita na Assembleia Legislativa do RS, propondo alteração da chamada Lei Kiss, em seus art. 5º, 6º, 19º, 21º, 53º. Em todos os artigos a intenção do proponente é incluir os Técnicos Industriais, devidamente registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais -CFT, acompanhados da devida TRT/CRT, como profissionais habilitados a executar Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, Plano simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI ou Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PrPCI para as edificações com grau de risco baixo, médio e alto.

Ao justificar a demanda apresentada aos nobres deputados, o proponente do PLC n° 39/2020 comete uma série de inconsistências na narrativa que devem ser apuradas antes de avançar a tramitação e votação desse PLC, como demonstramos abaixo:

- 1) **DEMANDA REPRESADA:** no 1º parágrafo da justificativa, o nobre deputado proponente do PLC, aponta que existe uma demanda represada de projetos e planos de prevenção e proteção contra incêndios e que poderiam ser elaborados e executados pelos profissionais de nível médio (técnicos industriais). Nesse quesito temos uma outra avaliação conflitante com as afirmações trazidas para justificar o PL.
- 2) **HABILITAÇÃO PELO CREA PARA EXERCER ATIVIDADES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:** no 3º parágrafo da justificativa, o nobre deputado proponente do PLC, aponta que as atividades de segurança contra incêndios sempre foram habilitadas pelo CREA aos técnicos de nível médio. Nesse quesito temos uma outra avaliação conflitante com as afirmações trazidas para justificar o PL.
- 3) **NÃO HAVERÁ PREJUÍZO A SOCIEDADE GAÚCHA:** no 2º parágrafo da justificativa o nobre deputado proponente do PLC, aponta que a alteração legislativa não ensejará qualquer majoração de custos ao estado do RS e nem prejuízo à sociedade gaúcha, como também não será modificado qualquer procedimento administrativo dos órgãos envolvidos na fiscalização da área de segurança contra incêndios.

Nesse quesito temos uma outra avaliação conflitante com as afirmações trazidas para justificar o PL.

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS (SENGE RS) solicita a atenção dos nobres deputados aos seguintes pontos que entendemos estarem em conflito com as justificativas do deputado proponente do PLC 039/2020:

A Lei Complementar n° 14.376/2013, a chamada Lei Kiss, tem como principais pilares técnicos do ponto de vista da engenharia de segurança contra incêndios:

- 1) Permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e das áreas de risco de incêndio;
- 2) Dificultar a propagação do fogo;
- 3) Proporcionar os meios de controle e extinção de incêndios;
- 4) Garantir a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco (Habitabilidade).

A mesma lei apresenta uma série de conceitos e nomenclaturas, principalmente relacionados ao plano e projeto, o que precisamos apresentá-los conceitualmente, conforme descrito no artigo 5º da referida lei:

XXXI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI - é um processo que contém os elementos formais, que todo proprietário ou responsável pelas áreas de risco de incêndio e edificações deve encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, conforme orientações do referido órgão. O PPCI será exigido na sua forma completa ou simplificada, de acordo com o uso, a classificação e a atividade desenvolvida na edificação;

XXXIII - Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PrPCI - é o projeto técnico que contém o conjunto de medidas que visam prevenir e evitar o incêndio, **permitir o abandono seguro** dos ocupantes da edificação e áreas de risco de incêndio, **dificultar a propagação do incêndio**, proporcionar **meios de controle e extinção do incêndio** e permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros. O PrPCI será elaborado por profissional registrado e com a devida atribuição no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Sistema CONFEA/CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado da devida ART/CREA ou RRT/CAU;

Mas de fato, o que seria um **PrPCI (Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio)**, e um **PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio)**? Para exemplificar, entendemos que esses possuem em sua formalidade os seguintes elementos:

Elementos técnicos contidos no PrPCI (Projeto)	Áreas de outras disciplinas
Elementos gráficos de projetos específicos de medidas de segurança contra incêndio	Específicos de cada disciplina da Engenharia. Verificar caso a caso a disciplina da Engenharia e Agronomia, incluindo segurança do trabalho e segurança contra incêndio.
Projeto executivo de cada medida de segurança contra incêndio	
Especificações técnicas de medidas de segurança contra incêndio	
Laudos técnicos de medidas de segurança contra incêndio	
Laudos técnicos de medidas de disciplinas correlatas (específicas): SPDA, instalações de inflamáveis, de combustíveis, de equipamentos específicos, de Instalações elétricas, etc	
Anotação de Responsável Técnica	
Memoriais descritivos e outros documentos como laudos laboratoriais	

Elementos formais contidos no PPCI (Plano)	Áreas de outras disciplinas
Elementos gráficos do PPCI, com definição das medidas necessárias de segurança contra incêndio (sem detalhamento e especificações técnicas)	Todas as disciplinas da Engenharia e Agronomia, incluindo segurança do trabalho e segurança contra incêndio.
Memoriais descritivos de segurança contra incêndio com quantitativos e definição das medidas de segurança contra incêndio (sem especificações e detalhes técnicos que são definidos no PrPCI)	
Anotação de Responsável Técnica	

A fim de entendermos algumas **expressões e conceitos**, precisamos relacioná-las com **medidas de segurança contra incêndio** e fazer **correlação com disciplinas de formação da Engenharia em geral**.

1) PERMITIR O ABANDONO SEGURO DOS OCUPANTES DA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO:

Medida passivas de segurança contra incêndio	Áreas de outras disciplinas
Compartimentação horizontal por estruturas corta-fogo ou resistentes ao fogo	Estruturas - Eng. Civil
Compartimentação vertical corta-fogo ou resistentes ao fogo	Estruturas - Eng. Civil
Controle de materiais de acabamento e revestimento	Materiais de Construção Civil - Eng. Civil
Segurança estrutural em situação de incêndio	Estruturas - Eng. Civil
Saídas de emergência	Escadas, corredores - projeto Arquitetônico - Arquitetura e Eng. Civil

Medida ativas de segurança contra incêndio	Áreas de outras disciplinas
Controle de fumaça	Ventilação industrial - Eng. Mecânica
Hidrantes e mangotinhos	Instalações hidráulicas - Eng. Civil e Mecânica
Iluminação de emergência	Instalações elétricas - Eng. Civil e Elétrica
Instalações automáticas de extinção de incêndio - chuveiros automáticos	Instalações Hidráulicas - Eng. Civil e Mecânica

2) DIFICULTAR A PROPAGAÇÃO DO INCÊNDIO:

Medida passivas de segurança contra incêndio	Áreas de outras disciplinas
Compartimentação horizontal por estruturas corta-fogo ou resistentes ao fogo (confinamento)	Estruturas - Eng. Civil
Compartimentação vertical corta-fogo ou resistentes ao fogo (confinamento)	Estruturas - Eng. Civil
Controle de materiais de acabamento e revestimento	Materiais de Construção Civil - Eng. Civil

Medida ativas de segurança contra incêndio	Áreas de outras disciplinas
Controle de fumaça	Ventilação industrial - Eng. Mecânica
Hidrantes e mangotinhos	Instalações hidráulicas - Eng. Civil e Mecânica
Instalações automáticas de extinção de incêndio - chuveiros automáticos	Instalações hidráulicas - Eng. Civil e Mecânica

3) MEIOS DE EXTINÇÃO DO INCÊNDIO:

Medida ativas de segurança contra incêndio	Áreas de outras disciplinas
Controle de fumaça	Ventilação industrial - Eng. Mecânica
Hidrantes e Mangotinhos	Instalações hidráulicas - Eng. Civil e Mecânica
Instalações automáticas de extinção de incêndio - chuveiros automáticos	Instalações hidráulicas - Eng. Civil e Mecânica

Fica claro, até aqui, a complexidade da área de **Segurança Contra Incêndios composta por um conjunto de disciplinas**. Não podemos simplificar conceitos e muito menos simplificar as responsabilidades e os riscos envolvidos na área.

Vamos tratar Segurança Contra Incêndios somente como um “projeto legal” com o objetivo da conquista de um “alvará de funcionamento”?

A Lei Kiss, desde sua aplicação, como posteriormente com suas alterações, nunca foi unânime em diversos pontos. Em 2017, a partir de amplo debate com técnicos da área, o SENGERS ingressou com uma ação direta de inconstitucionalidade baseada nos seguintes pilares:

1) A validade do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB sem a participação efetiva de profissionais de Engenharia e Arquitetura legalmente habilitados, com informações declaradas por pessoa leiga (responsável pela edificação ou responsável pelo uso da edificação), com a emissão de alvará (APPCI) sem vistoria pelo poder público (CBMRS) e sem prazo de validade;

2) A continuidade da elaboração e renovação de Plano Simplificado de Proteção e Prevenção Contra Incêndio para edificações de risco baixo, por pessoa leiga (responsável pela edificação ou responsável pelo uso da edificação), sem a participação efetiva de profissionais de Engenharia e Arquitetura legalmente habilitados e com a emissão de alvará (APPCI) sem vistoria pelo poder público (CBMRS);

3) A continuidade da renovação de Plano Simplificado de Proteção e Prevenção Contra Incêndio para edificações de risco médio sem a participação efetiva de profissionais de Engenharia e Arquitetura legalmente habilitados e com a emissão de alvará (APPCI) sem vistoria pelo poder público (CBMRS);

4) A continuidade do exercício ilegal da profissão de engenheiro e arquiteto por pessoas leigas na área de segurança contra incêndio, seja na elaboração de licenciamentos no formato de PPCI e seus modelos, seja na fiscalização pelo poder público.

O resultado pretendido com a ação, que era a suspensão de alguns artigos da referida lei, não logrou êxito. Mas conseguimos extrair dos documentos apensados ao processo alguns pontos que merecem atenção:

Na petição de Procuradoria Geral do Estado, existem alguns trechos que precisamos trazer para um melhor entendimento sobre a questão da responsabilidade técnica profissional.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Outro ponto levantado pelo proponente da ação é a não participação de um responsável técnico no processo de obtenção das licenças através do CLCB e do PSPCI com grau de risco de incêndio baixo e na renovação dos APPCI dos Planos Simplificados com grau de risco de incêndio médio.

Os artigos 4º e 21 da LC n.º 14.376/13 referem-se tão somente à transmissão de dados ao CBMRS, os quais **somente serão informados pelo proprietário da edificação após todas as medidas de segurança contra incêndio estarem instaladas e em plenas condições de funcionamento, o que ocorrerá após um projeto executado por profissional de engenharia ou arquitetura e seu acompanhamento da obra, OBEDECENDO A CRITÉRIOS OBJETIVOS ELENCADOS NA RESOLUÇÃO TÉCNICA N.º 05 – PARTE 2/2016, PARA O CLCB, E NA RESOLUÇÃO TÉCNICA N.º 05 – PARTE 3.1/2016, PARA O PSPCI, AO CONTRÁRIO DO INFORMADO NA PETIÇÃO INICIAL.** É, por conseguinte, da responsabilidade do engenheiro ou arquiteto contratado orientar o proprietário ou responsável pelo uso da edificação quantos aos dados a serem informados ao CBMRS para o encaminhamento de seu licenciamento.

Observa-se que em nenhum momento a LC n.º 14.376/13 interfere na esfera do exercício profissional, uma vez que este é tratado pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para os engenheiros, e pela Lei Federal n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no caso dos arquitetos e urbanistas.

Do acórdão do processo n.º 0017416-78.2017.8.21.7000, temos o seguinte trecho:

Do mesmo modo, o profissional Engenheiro e também o Arquiteto são responsáveis pela elaboração dos projetos de prevenção e proteção contra incêndio e pelo acompanhamento de sua execução.

Assim, tenho que as atividades exercidas por ambos não se excluem, mas sim se complementam e têm igual relevância na prevenção e proteção contra incêndios.

Igualmente, não há qualquer elemento, fato ou circunstância que leve à conclusão de que poderá haver um aumento do número de incêndios com as alterações trazidas pela LC nº 14.924/2016, como alega o proponente.

Ante todo o exposto, julgo improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

TODOS OS DEMAIS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O

Para tanto, entendemos que, independente de processos administrativos e “projeto legal” para obtenção de “alvarás”, existe a necessidade de contratação de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Assim existe uma margem entre a prática do mercado e a realidade e desejo relatado pelo estado, que o proprietário e/ou responsável pelo uso, somente envie os dados necessários para os procedimentos administrativos e protocolares para obtenção de alvarás, somente após contratação de profissional legalmente habilitado.

Podemos afirmar que a DEMANDA REPRESADA de atuação dos técnicos industriais, está efetivamente na atuação dos mesmos a margem desses processos administrativos, onde não temos o pré-requisito da emissão de documento de responsabilidade técnica para protocolo junto ao Corpo de Bombeiros. Entendemos que é nesse ponto que está alicerçada a atuação dos técnicos industriais e criada a demanda relatada pelo proponente do PLC nº 39/2020, o que pela lei federal nº 5194/66 caracterizaria “exercício ilegal da profissão”, e deve ser apurado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou seja, o profissional técnico industrial, se utiliza de uma lacuna

legislativa, para atuação profissional, mesmo sem atribuição para isso, de certa forma adotando práticas levianas no mercado de trabalho e atuando como se profissional legalmente habilitado fosse, o que não está condizente com os pareceres do CREA-RS até meados do ano de 2019, caracterizando de fato, o exercício ilegal da profissão.

Nesse ponto já conflita com outro aspecto relatado pelo proponente, HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS PARA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, o que seria de certa forma uma simplificação. Para tanto deixamos alguns questionamentos, para exemplificar o quanto de complexo é afirmar que um técnico de nível médio é habilitado para o exercício de atividades de segurança contra incêndio:

- 1) Haveria um técnico industrial com habilitação para inspeção, laudo, projeto e execução de uma estrutura de concreto armado corta-fogo ou resistente ao fogo que poderia ser caracterizado como uma compartimentação vertical ou horizontal, isolando riscos de incêndio?
- 2) Haveria um técnico industrial com habilitação para inspeção, laudo, projeto e execução de revestimentos resistente ao fogo bem como a sua classificação para adoção em projetos de segurança contra incêndios?
- 3) Haveria um técnico industrial com habilitação para inspeção, laudo, projeto e execução de uma estrutura de concreto armado ou de aço atendendo todos os critérios de segurança estrutural em situação de incêndio?
- 4) Haveria um técnico industrial com habilitação para inspeção, laudo, projeto e execução de instalações de controle de fumaça, com critérios relativos a ventilação industrial?
- 5) Haveria um técnico industrial com habilitação para inspeção, laudo, projeto e execução de instalações de hidrantes e mangotinhos?
- 6) Haveria um técnico industrial com habilitação para inspeção, laudo, projeto e execução de instalações automáticas de extinção de incêndio por chuveiros automáticos?

Entre outros possíveis questionamentos relacionados com as atividades profissionais de laudos técnicos, vistorias, inspeções, pesquisas e ensino que podemos questionar.

A chamada Lei Kiss vem cunhada pelos aspectos de modernidade, com conceitos novos como desempenho dos materiais de construção civil, segurança estrutural contra incêndios, por exemplo. Mas também cunhada de burocrática por alguns setores, que sempre defenderam o seu enxugamento e flexibilização.

De certa forma o advento da lei foi um marco na área de segurança contra incêndios, mas também um terremoto tanto para o governo e entes públicos, como para o setor público, mas não pelo rigorismo pretendido com ela, mas sim por falta de um período de transição e estrutura adequada para o atendimento imediato na época.

Posicionamo-nos sempre contrários às flexibilizações, pois tecnicamente as justificativas não se sustentavam. Defendemos sempre o olhar para frente, o olhar de futuro, e que os “aspectos de modernidade” propagados quando das discussões da Lei Kiss na Assembleia Legislativa na origem, fossem de pleno implantadas.

Para tanto entendemos que existe alguns caminhos a serem percorridos, como por exemplo:

- 1) Elaboração de Plano Estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergências, com indicadores, planejamento estratégico de atuação e planejamento técnico para prevenção e emergências (carta de riscos).
- 2) Quadro Técnico de especialistas (engenheiros e arquitetos) no Corpo de Bombeiros Militar do RS.
- 3) Quadro Técnico de especialistas no governo do estado do RS para gestão da área própria de SCI nos prédios públicos, e administração da implantação e manutenção das medidas exigidas para regularização dos mesmos junto ao Corpo de Bombeiros.
- 4) Implantação de convênios com prefeituras e entidades de classe, conforme previsão na Lei Complementar n° 14376/2013.
- 5) CLCB e PSPCI elaborados apenas através de Responsáveis Técnicos legalmente habilitados (arquitetos ou engenheiros), através da exigência de ART ou RRT no momento do protocolo.
- 6) Fiscalização efetiva dos CLCB e APPCI pelo PSPCI (risco baixo) por partes dos conselhos, por exercício ilegal da Engenharia e Arquitetura quando não elaborado por profissional legalmente habilitado. Atender a Lei Kiss federal, no que fala sobre o exercício da fiscalização dos conselhos (Convênio CREA/CAU e CBMRS).
- 7) Elaboração de Norma de Fiscalização com atribuições profissionais (CREA/CAU/CBMRS/COESPCCI)

A área de segurança contra incêndio é considerada uma área relativamente nova no Brasil e no RS. Mas na verdade é uma união de diversas disciplinas que estão presentes na área de formação da Engenharia e Agronomia. Mas para tanto não podemos desprezar a existência de dois cursos de pós-graduação no

RS em Engenharia de Segurança Contra Incêndio (Unisinos e UFRGS). Vamos desprezar essa grande evolução na preparação de nossos profissionais?

Acima demonstramos a aplicação de medidas de segurança contra incêndios x disciplinas de formação da engenharia e agronomia, mas também precisamos demonstrar alguns aspectos que de certa forma aproximam da Engenharia todo e qualquer profissional legalmente habilitado para atuação nessa área, pois temos alguns pilares da Engenharia de Segurança contra Incêndio que desconhecemos serem ofertados ao aprendizado de outras categorias, como as disciplinas de dinâmica do fogo, combustão, termodinâmica, transferência de calor, comportamento estrutural em incêndios, análise de riscos em Engenharia de Segurança contra Incêndios, modelagem computacional aplicada a incêndios, entre outros tantos.

Apontamos esses conceitos e disciplinas, pois defendemos que no futuro, no estado do RS, tenhamos implantado as propostas acima, como também que toda a nossa legislação seja adaptada para o que chamamos de Engenharia de Segurança Contra Incêndio por desempenho. Ou seja, hoje temos toda a nossa legislação baseada em códigos prescritivos que são tabelas prescritivas baseadas na classificação teórica de edificações levando em consideração a ocupação, classificação de risco, carga de incêndio instalada, área e altura da edificação. Defendemos que esse conceito, em um futuro próximo, seja revisto, prevendo com isso uma aplicação da Engenharia de Segurança contra Incêndios a pleno, com total responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados pelo Conselho de Engenharia e Agronomia, como também pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

O grau de adoção de códigos por desempenho tem aumentando em âmbito mundial, como também os conceitos de responsabilidade técnica. Em Portugal por exemplo, um engenheiro para ser o responsável técnico de um empreendimento de grau de risco elevado, tem que solicitar habilitação própria para isso, depois de passar por um treinamento e capacitação pré-definida em normativos e aprovado pelos órgãos públicos. Ou seja, sempre risco elevado com os profissionais mais capacitados e com as habilitações pertinentes. No Brasil e no Rio Grande do Sul temos o nivelamento das responsabilidades técnicas niveladas ao contrário de Portugal, por exemplo. Os profissionais estão de certa forma alijados do processo em processos de edificações de menor risco e com a atuação preponderante em edificações de alto risco, o que de certa forma não contribui para o aperfeiçoamento da área, tanto propagado na época da publicação da Lei Kiss.

Entendemos com as informações trazidas nesse documento, que não há espaço na área de segurança contra incêndios para simplificar procedimentos e minorar riscos para atender grupos empresariais e categorias.

Demonstramos acima a capacidade técnica de formação dos engenheiros e arquitetos, e com isso entendemos que se não avaliada com cautela a

habilitação técnica dos profissionais de nível médio, técnicos industriais, a Assembleia Legislativa do RS estará sim, de certa forma, colocando em risco a segurança da sociedade gaúcha.

Para tanto o Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS, dada a complexidade do assunto, sugere a seguinte proposição, antes que o PLC 39/2020 avance para votação:

- 1) Manifestação detalhada do Conselho Federal dos Técnicos Industriais sobre as atribuições profissionais dos técnicos industriais e suas especialidades (edificações, mecânica, eletrônica, eletrotécnica, etc), estão habilitados para planos, projetos, laudos, memoriais, execuções, pesquisa, ensino e manutenção na área de segurança contra incêndios, englobando todas as disciplinas e medidas de segurança previstas na legislação do estado do Rio Grande do Sul.
- 2) Manifestação detalhada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo sobre as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas e suas especialidades, estão habilitados para planos, projetos, laudos, memoriais, execuções, pesquisa, ensino e manutenção na área de segurança contra incêndios, englobando todas as disciplinas e medidas de segurança previstas na legislação do estado do Rio Grande do Sul.
- 3) Manifestação detalhada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sobre as atribuições profissionais dos engenheiros e agrônomos e suas especialidades, estão habilitados para planos, projetos, laudos, memoriais, execuções, pesquisa, ensino e manutenção na área de segurança contra incêndios, englobando todas as disciplinas e medidas de segurança previstas na legislação do estado do Rio Grande do Sul.
- 4) Manifestação detalhada sobre o PLC n° 39/2020 do Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios do RS (COESPCCI).
- 5) Manifestação detalhada sobre o PLC n° 39/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.
- 6) Manifestação de outras entidades representativas de profissionais da área de segurança contra incêndios: Instituto dos Arquitetos do Brasil, Sindicato dos Arquitetos do RS, Sociedade de Engenharia do RS, Associação Brasileiro dos Engenheiros Civis, Associação Sul-Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho, entre outras.
- 7) Realização de Audiência pública para tratar o tema.